

COMUNICADO PROPPEX N.º 21/2025
RELAÇÃO DOS ACADÊMICOS CONTEMPLADOS COM O PROGRAMA
UNIVERSIDADE GRATUITA 2025.1 - 2º PERÍODO PARA CONCESSÃO

A Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura, em conformidade com o artigo 37 do Estatuto da UNIFEBE, no uso de suas atribuições e de acordo com a legislação em vigor aplicável, especialmente em atendimento ao disposto na Lei Complementar n.º 831/2023, de 31 de julho de 2023, alterado pela Lei Complementar n.º 866/2025, de 15 de janeiro de 2025, e alterado o art. 6º da Lei Complementar n.º 831/2023 pela Medida Provisória n.º 266, de 13 de junho de 2025. No Decreto n.º 219/2023 de 2 de agosto de 2023, no Decreto n.º 450/2024 de 29 de janeiro de 2024, no Decreto n.º 893/2025 de 14 de março de 2025, e no Edital n.º 729/SED/2025, resolve, por meio do presente comunicado, divulgar a Relação dos Acadêmicos Contemplados com a Assistência Financeira do Programa Universidade Gratuita, no 2º período para concessão do 1º semestre de 2025, bem como demais informações complementares.

1. A concessão do Programa Universidade Gratuita foi realizada pela UNIFEBE, de acordo com a classificação do estudante pelo Índice de Carência, gerado após o preenchimento das informações pelo estudante, conforme distribuição dos recursos financeiros provenientes do *superavit financeiro* apurado no exercício de 2024 em favor do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense – FUMDESC, para ser aplicado como assistência financeira estudantil do Programa Universidade Gratuita. Disponível para a UNIFEBE, publicado na Portaria 1780/SED/2025, no valor de R\$1.534.949,00 (um milhão, quinhentos e trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais).

2. Foram contempladas 46 (quarenta e seis) inscrições.

3. A relação de contemplados, com indicação de beneficiados, curso, índice de carência, valor da mensalidade, valor do semestre e grupo, observada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas para Pessoas com Deficiência (PcD), prevista no §4.º do art. 6.º Lei Complementar n.º 831, de 2023 consta a seguir:

CONTEMPLADOS COM O PROGRAMA UNIVERSIDADE GRATUITA – 2025.1 – 2º Período						
Nº	NOME	FASE	CURSO	IC DO ALUNO	MENSALIDADE	VALOR DO SEMESTRE
1	MARIA CLARA KINCHESCKI	1	MEDICINA	0,357	R\$ 9.039,02	R\$ 54.234,12
2	CAROL COELHO BAMBINETTI	7	MEDICINA	0,251	R\$ 9.312,07	R\$ 55.872,42
3	FELIPE MEIRELES DA SILVA	1	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	0,251	*R\$ 978,72	R\$ 5.872,32
4	LUCAS GIANEZINI	1	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	0,250	*R\$ 880,85	R\$ 5.285,10
5	ANDRÉ VINICIUS GUIMARÃES BORGES	1	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	0,247	*R\$ 978,72	R\$ 5.872,32
6	MATEUS INÁCIO DA SILVA	1	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	0,247	*R\$ 978,72	R\$ 5.872,32
7	ARTHUR DOS SANTOS MELATO	1	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	0,246	*R\$ 978,72	R\$ 5.872,32
8	ADRIÉLLY LUIZA MEYER	1	DESIGN GRÁFICO	0,246	*R\$ 940,24	R\$ 5.641,44
9	MARIA EDUARDA CAMARGO	1	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	0,245	R\$ 1.153,28	R\$ 6.919,68
10	LUIZA OLINGER ZEN	1	MEDICINA	0,244	R\$ 9.039,02	R\$ 54.234,12
11	GUSTAVO HENRIQUE MOTTA	1	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	0,242	*R\$ 978,72	R\$ 5.872,32
12	TAISE VITORIA REIS SILVA	5	ENGENHARIA QUÍMICA	0,241	*R\$ 864,96	R\$ 5.189,76
13	JULIANA JAFIA FAGUNDES DINIZ	3	FISIOTERAPIA	0,238	R\$ 1.303,68	R\$ 7.822,08
14	NATALIA MICHALSKI	3	ARQUITETURA E URBANISMO	0,238	R\$ 1.441,60	R\$ 8.649,60
15	KIMBERLI NICOLETTI	1	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	0,234	*R\$ 978,72	R\$ 5.872,32
16	ALANNIS SILVA GRIGORIO DE LANA	1	PEDAGOGIA	0,234	*R\$ 628,13	R\$ 3.768,78
17	GABRIEL BREM	3	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	0,233	*R\$ 978,72	R\$ 5.872,32
18	SARA PATRICIO BERNARDI	8	MEDICINA	0,231	R\$ 9.125,24	R\$ 54.751,44
19	LUCAS CÉSAR CARDOSO DOS REIS	1	ENGENHARIA CIVIL	0,231	R\$ 1.297,44	R\$ 7.784,64
20	ISABELI DOS SANTOS BERNARDO	1	ARQUITETURA E URBANISMO	0,230	R\$ 1.297,44	R\$ 7.784,64
21	LUIS FILIPE BRICK	5	ENGENHARIA MECÂNICA	0,230	R\$ 1.369,52	R\$ 8.217,12
22	CAROLINE VICTÓRIA HASSMANN	2	MEDICINA	0,229	R\$ 9.125,24	R\$ 54.751,44
23	LUCAS FELIPE DIAS DA SILVA	1	DESIGN GRÁFICO	0,228	*R\$ 940,24	R\$ 5.641,44

24	AMABILE BEATRIZ PEHNK	2	MEDICINA	0,227	R\$ 5.511,04	R\$ 33.066,24
25	MILENA VITÓRIA QUADROS DE LIMA	1	MEDICINA	0,224	R\$ 9.125,24	R\$ 54.751,44
26	VITÓRIA SOFIA STANKE DOS SANTOS	1	ARQUITETURA E URBANISMO	0,223	R\$ 1.297,44	R\$ 7.784,64
27	RAEL GUELERE RONSANI	3	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	0,223	R\$ 1.223,40	R\$ 7.340,40
28	LETÍCIA PIAZZA	1	PSICOLOGIA	0,222	R\$ 1.228,32	R\$ 7.369,92
29	ISABELLI BRICK MONTEIRO	2	MEDICINA	0,222	R\$ 8.364,81	R\$ 50.188,86
30	LUCCA RESINE PEREIRA	1	ENGENHARIA MECÂNICA	0,222	R\$ 1.153,28	R\$ 6.919,68
31	LARA GAZANIGA DA COSTA	1	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	0,221	R\$ 1.074,56	R\$ 6.447,36
32	KAIO STOCO DE OLIVEIRA	1	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	0,219	*R\$ 978,72	R\$ 5.872,32
33	MICHELINE NICHE	5	FISIOTERAPIA	0,216	R\$ 1.792,56	R\$ 10.755,36
34	THIANA DA SILVA	3	ENGENHARIA QUÍMICA	0,214	R\$ 1.441,60	R\$ 8.649,60
35	LUANA MARTINS DA SILVA	1	MEDICINA	0,212	R\$ 9.096,50	R\$ 54.579,00
36	KETLIN BARBOSA BASTIANI	5	DESIGN DE MODA	0,211	R\$ 1.208,88	R\$ 7.253,28
37	GEORGE BERNARDO ISSA	1	MEDICINA	0,211	R\$ 9.039,02	R\$ 54.234,12
38	MARIANA HINGST GOULART	10	PSICOLOGIA	0,211	R\$ 1.910,72	R\$ 11.464,32
39	LORENA SARTOTTI SARTORI	1	ENFERMAGEM	0,210	R\$ 977,76	R\$ 5.866,56
40	MARIA CLARA BATTAGLIN FRANCO	1	MEDICINA	0,207	R\$ 9.039,02	R\$ 54.234,12
41	PATRICK LIBARDO	5	ENGENHARIA MECÂNICA	0,207	R\$ 1.345,50	R\$ 8.073,00
42	LUÍS EDUARDO DE BRITO SERPA FERREIRA	1	MEDICINA	0,207	R\$ 9.039,02	R\$ 54.234,12
43	JÚLIA PRÁ FIOREZZANO DA SILVEIRA	1	MEDICINA	0,206	R\$ 9.039,02	R\$ 54.234,12
44	NICOLY BENVENUTTI BOURDOT	1	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	0,206	R\$ 978,72	R\$ 5.872,32
45	RODRIGO WEBER FLORES	3	EDUCAÇÃO FÍSICA	0,203	R\$ 783,32	R\$ 4.699,92
46	ANA FLÁVIA GOEDERT	3	DIREITO	0,201	R\$ 1.101,06	R\$ 6.606,36

* Alunos beneficiados conforme art. 14, IV, da Lei Complementar n.º 831, de 31 de julho de 2023.

5. DA DENÚNCIA

5. A IES manterá, em caráter permanente, sistema de recebimento de denúncia de falsificação de informações, fraude de documentos ou omissão de informações, sem a exigência de formalização escrita ou identificação do denunciante, no link: <http://www.unifebe.edu.br/site/soae/denuncias/>

6. DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTUDANTES CONTEMPLADOS COM A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

6.1 É responsabilidade do estudante contemplado com a assistência financeira do Programa Universidade Gratuita cumprir todas as obrigações determinadas no art. 19 do Decreto n.º 219/2023, de 2 de agosto de 2023, e suas alterações, sem prejuízo das disposições da Lei Complementar n.º 831/2023 e suas alterações.

6.2 O estudante que não efetuar a assinatura do recibo, que comporá o relatório de assistência Financeira (RAF), no período determinado, não terá direito a receber o benefício.

6.3 Caberá ao estudante restituir o valor recebido a título de assistência financeira, conforme a previsão das penalidades legais descritas na Lei Complementar n.º 831/2023, de 31 de julho de 2023, e no Decreto n.º 219/2023, de 2 de agosto de 2023, bem como em suas respectivas alterações.

7. DA CONTRAPARTIDA

7.1 O estudante beneficiado com a assistência financeira do Programa Universidade Gratuita, deverá, obrigatoriamente, realizar a contrapartida, por meio de prestação de serviço, com visão educativa à população do Estado, na região onde o estudante cursou a graduação proporcionalmente ao tempo de usufruto da assistência financeira à razão de 20 (vinte) horas por mês de benefício recebido, limitada à carga horária total de até 480 (quatrocentos e oitenta) horas.

7.1.1 A contrapartida será realizada no prazo de até 2 (dois) anos, cujo início será exclusivamente após a conclusão do curso.

7.2 A contrapartida deverá, obrigatoriamente, ser comprovada por meio de participação do estudante em Projetos de Extensão Universitária, de acordo com o Termo de Colaboração firmado entre os agentes envolvidos, conforme art. 14, XII e art. 15 da Lei Complementar n.º 831/2023, de 31 de julho de 2023.

7.3 Caso o estudante não queira realizar a contrapartida, deverá devolver a integralidade do valor investido pelo Estado na graduação cursada, proporcionalmente

ao tempo em que recebeu o benefício, acrescido de 1% (um por cento) e de correção, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

8. DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

8.1 O estudante terá a assistência financeira do Programa Universidade Gratuita pelo tempo de duração do curso de graduação, após seu primeiro cadastro e homologação da instituição em que estiver matriculado no momento da concessão do benefício, sendo a data inicial a prevista no contrato e desde que cumpra as obrigações do programa.

8.2 O valor máximo do benefício, considerando o número de créditos da fase, não poderá ser superior ao valor da mensalidade informado pela instituição universitária no sistema e do mesmo curso ofertado pela instituição universitária aos estudantes não beneficiados com o Programa.

8.3 O valor da assistência financeira será alocado para a mantenedora da instituição universitária, por meio do relatório de assistência Financeira (RAF), em nome de cada estudante admitido no programa Universidade Gratuita, após sua assinatura no recibo.

8.4 No caso de o estudante trocar de curso de graduação ou de instituição universitária, cancelar ou trancar a sua matrícula, perderá o benefício da assistência financeira.

8.5 O estudante deve ressarcir os valores do benefício nos casos especificados na legislação, sendo que no caso de cancelamento ou trancamento de matrícula devem ser analisados pela comissão de fiscalização, e, em não aceitação da justificativa oferecida pelo estudante, os recursos devem ser devolvidos conforme orientação da SED.

8.6 Em caso de devolução de valor investido pelo Estado a forma de ressarcimento será por meio de documento específico com orientação e sistemática publicados pela SED, conforme mencionado art. 17, XIII, do Decreto n.º 219/2023, de 2 de agosto de 2023.

9. As informações complementares que forem necessárias ao esclarecimento e cumprimento deste Comunicado poderão ser obtidas no Serviço de Orientação e

Atendimento ao Estudante – SOAE, campus Santa Terezinha, Sala A104 do Bloco A, pelo telefone: (47) 3211-7235 ou e-mail: universidadegratuita@unifebe.edu.br.

10. Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas neste Comunicado ou durante o processo de seleção de candidatos serão resolvidos pela Equipe de Seleção e pela Comissão de Fiscalização de Bolsas constituídas na forma da Lei Complementar n.º 831/2023, de 31 de julho de 2023.

Brusque, 27 de junho de 2025.

Prof.^a EDINÉIA PEREIRA DA SILVA

Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura

Publicado na UNIFEBE em 27 de junho de 2025.